

CONTRATO Nº 21/2024-PGE

PAE nº 2024/191794

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADA

VIEIRA, MACHADO E GUIMARAES ADVOCACIA

CNPJ nº 24.240.507/0001-80.

OBJETO

Contratação de instrutora para realização de Workshop sobre Reforma Tributária ministrada por LUCINANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA.



EXECUÇÃO

Forma Remoto

Data 19/04/2024

Local Online.



VALOR TOTAL

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo

Até 5 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO, CPF nº 527.178.792-34, matrícula nº 5896472/1, lotado na ESAP.



VIGÊNCIA

Prazo

30 dias.

Início

17/04/2024.

Fim

17/05/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.

CONTRATADA

VIEIRA, MACHADO E GUIMARAES ADVOCACIA, CNPJ nº 24.240.507/0001-80, com domicílio na Quadra 1 LT 495/505, Torre B, sala 150ª, Zona Industrial, Brasília/DF, este ano representado pelo **Dra. LUCIANA MARQUES VIERIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, portadora do CPF/MF nº 006.425.061-08.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação constante do PAE nº 2024/191794 e tem como fundamento legal o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **contratação de workshop sobre Reforma Tributária**, conforme descrito no Termo de Referência e projeto pedagógico, os quais **ADEREM** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA 4

Das condições de execução

A presente contratação terá a carga horária de 4 horas-aula com programação de curso, a ser realizado de forma remota em projeto de capacitação de servidores públicos que integram a comunidade da PGE/PA.

CLÁUSULA 5

Do valor e condições de pagamento

O valor global estimado do contrato é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, em conta corrente a ser por ele indicada.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	250103.
Fonte	01759000040.
Programa de Trabalho	25101.03.128.1508.2245.
Elemento de Despesa	339036.

CLÁUSULA 7

Reajuste

Não se aplica

CLÁUSULA 8

Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9

Obrigações das partes

9.1 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- b.** identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- c.** cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), conforme o caso;
- d.** elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- e.** elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- f.** preparar o material didático a ser ofertado;
- g.** atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- h.** confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado; e
- i.** manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.2 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b.** manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;

- c. fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- d. comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- e. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f. realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em

que poderá ser aplicada a sanção de “*Impedimento de licitar e contratar*”.

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO**, CPF nº 527.178.792-34, matrícula nº 5896472/1, lotada na Escola Superior da Advocacia Pública - ESAP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15

Conformidade à LGPD

15.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o

tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **30 dias**, com início em 17/04/2024 e término em 17/05/2024.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 15 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES

VIEIRA DA SILVA

OLIVEIRA:00642506108

Assinado de forma digital por
LUCIANA MARQUES VIEIRA DA
SILVA OLIVEIRA:00642506108
Dados: 2024.04.15 20:15:36
-03'00'

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Contratante

DANIEL LOPES DE CAMPOS
Assinado de forma digital
por DANIEL LOPES DE
CAMPOS
FILHO:98977318220
Dados: 2024.04.16
08:39:56 -03'00'

DANIEL LOPES DE CAMPOS

FILHO

RG: 5998407 PC/PA

CPF: 989.773.182-20

Testemunha

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA

SILVA OLIVEIRA

Contratada

IANN CUSTODIO MENEZES:98169092272
Assinado de forma digital
por IANN CUSTODIO
MENEZES:98169092272
Dados: 2024.04.16 08:42:02
-03'00'

092272

IANN CUSTÓDIO MENEZES

RG: 4654777 PC/PA

CPF: 981.690.922-72

Testemunha

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)
EM 16/04/2024 09:52 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 868E67E596825CA0.2D2FF2060D2E85AF.13971A5D65974E93.710B78F039D5E830

